

PORTARIA PS Nº 2.290 DE 19 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2306904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de SILVERIO ASSIS DE ARAUJO, na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Maria Pinheiro de Araujo, pertencente ao quadro de inativos do Hospital Ophir Loyola – HOL, onde exerceu o cargo de Auxiliar Operacional, mat. nº 3260690/1, falecida em 06/12/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (06/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria e Pensão por Morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1238020

PORTARIA PS Nº 2.336 DE 21 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2460311.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.165,00 (seis mil cento e sessenta e cinco reais), em favor de JORGE NELSON GOMES RODRIGUES, na condição de cônjuge da ex-segurada Sonia Maria Lavareda Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Especialista em Educação mat. nº 303755/2, falecido em 05/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém, de forma que a pensão passará ao valor de R\$3.348,90 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1238025

PORTARIA PS Nº 2.154 DE 29 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2017/497060 (PAE) E 2024/1232 (PJM).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o trânsito em julgado de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0802313-54.2019.8.14.0070, que determinou a concessão de pensão por morte em favor de Regina de Fatima da Silva;

I – Conceder, com fundamento em sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 0802313-54.2019.8.14.0070 e no que dispõe os artigos 6º, inciso V e §5º, 25-A, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, benefício de pensão por morte no valor atualizado de R\$3.932,93 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e no-

venta e três centavos), em favor de REGINA DE FATIMA DA SILVA, na qualidade de genitora do ex-segurado ADSON DA SILVA BAIA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde exercia a graduação de Cabo, matrícula nº 57199236/1, falecido em 03/04/2017.

II – A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/09/2024, com efeitos financeiros retroativos à data da intimação do Instituto da sentença (02/08/2024), conforme orientado pela Procuradoria Jurídica do IGEPPS.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

V – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito, anteriores à data do cumprimento da decisão judicial ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPPS.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1238917

PORTARIA RET AP Nº 2177 DE 01 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 2007/181042 – PROCESSO Nº 2012/332249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Atualizar a PORTARIA AP Nº 2.538 de 01/09/2008, que aposentou MARIA IZABEL DE SENA CHAGAS, mat. nº 3256391/1, na função de Auxiliar de Enfermagem – Ref. B.13.AB.AD-S1B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Executiva de Saúde Pública, de acordo com o art. 8º, §1º, incisos I, II e III, alíneas A e B da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 54, incisos I, II e III, alíneas A e B da Lei complementar nº 39/2002 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; art 128, inciso I da Lei Estadual nº 5.810/94 cumulado com as Súmulas nº 11 e 12 do Tribunal de Contas do Estado em caráter provisório, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2005.3.001409-8, pertinente à matéria, em trâmite nas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, de forma que a lotação da interessada passe a constar como HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL, bem como que a porcentagem da parcela “Adicional por Insalubridade” passe a constar com o percentual de 10%, permanecendo inalteradas as demais informações e valores das parcelas, percebendo à época os proventos mensais de R\$720,09 (setecentos e vinte reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	436,42
Adicional de Insalubridade - 10%	43,64
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	240,03
Total de Proventos	720,09

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/09/2008, data da implantação da Portaria de Aposentadoria nº 2538 de 01 de setembro de 2008, sem gerar efeitos financeiros.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1238923

PORTARIA AP Nº 2.190 DE 05 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2021/1146158 E SISPREV Nº 2025.04.2123P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, FRANCISCA ALVES DE LIMA, mat. nº 367117/1, na função de Servente, Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a contar de 30/01/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020;

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/09/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1238929